



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 24

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararema, faço publico que nesta data
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1123
de 24 de setembro de 1984

"Dispõe sobre autorização ao Poder
Executivo para assinar convênio
com a Caixa Economica Federal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA
APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;


ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar com a
Caixa Economica Federal, convênio para prestação de serviços
de acordo com a minuta em anexo, que fica fazendo parte inte-/
grante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-/
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1984


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado
na Portaria Municipal na mesma data.


OSM... DT
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 1123)

"MINUTA DE CONVÊNIO"

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

"Convênio para recebimento de Tributo Municipal que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Guararema e a Caixa Econômica Federal Filial São Paulo"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, Estado de São Paulo, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.262/0001-31, a seguir designada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vicente Alves Pereira, RG nº 2.949.673- SP., inscrita no CPF sob nº 300.275.278-91 e pela Tesoureira Sra. Neuza Leonor Lopes Turri, CP. nº 65.838 - s.157ª inscrita no CPF sob nº 917.397.648-20; e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, filial São Paulo, CGC nº 00.360.305 a seguir denominada simplesmente CEF neste ato representada pelo Gerente de Depósitos e Operações Diversas, Sr. Joaquim Fernando Danelon - Rg nº 2.073.107-SP, inscrito no CPF sob nº 052.142.548-49, têm entre si ajustado e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CEF, através de todas as suas Agências, que operam no Estado de São Paulo, incumbir-se-á de efetuar o recebimento de tributos municipais, por meio de avisos-recibos a favor da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A PREFEITURA emitirá os avisos-recibos, objeto do presente, devidamente preenchidos, efetuado a sua entrega diretamente aos contribuintes, os quais deverão contar no mínimo os seguintes elementos:

- 1 - Nome do contribuinte,
- 2 - Importância a cobrar,
- 3 - Data de vencimento,
- 4 - Compostos de 03 (tres) partes, com as destinações nelas contidas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CEF não assumirá nenhuma responsabilidade pela eventual inexactidão dos dados apresentados nos avisos-recibos, restringindo-se a receber os valores consignados.

CLÁUSULA QUARTA:

Os avisos-recibos poderão ser recebidos pela CEF somente até a data de vencimento neles estipulados.

CLÁUSULA QUINTA:

Os avisos recibos poderão ser recebidos pela CEF somente em espécie.

CLÁUSULA SEXTA: A CEF não receberá avisos-recibos que:

- contiverem mensagens impeditivas,
- apresentarem rasuras ou emendas
- estiverem impressos em formulários não padronizados pela Prefeitura.


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SÉTIMA:

A autenticação dos avisos-recibos pela CEF será feita por processo que ofereça perfeita segurança à PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA:

A PREFEITURA manterá conta corrente nº 8490.006 00000001-5 de livre movimentação no PAS GUARAREMA, que se incumbirá de coordenar a operação, na qualidade de UNIDADE CENTRALIZADORA dos recebimentos.

CLÁUSULA NONA:

Diariamente, as Agências da CEF, transferirão para o PAS Guararema - CENTRALIZADORA, os créditos dos recebimentos efetuados através de FAD.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nenhuma importância será devida à título de prestação dos serviços de recebimentos constantes do presente convênio, tanto pela PREFEITURA quanto pelos contribuintes, sendo executado gratuitamente, ficando a CEF, em consequência isenta de pagar juros e correção monetária à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Toda correspondência trocada entre a CEF no que se refere à interpretação e execução do presente convênio, ficará fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes é facultado em qualquer tempo denunciar o presente convênio, sem que o uso dessa faculdade dê direito à indenização de qualquer natureza. A denúncia que terá caráter confidencial far-se-á por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após sua comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste convênio o foro competente é o da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justos e convencidos firmam o presente em 03 (tres) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste convênio.

São Paulo, de de 1984

F/ Caixa Econômica Federal - Gerente de Depósitos e Operações Diversas.

P/ Prefeitura Municipal de Guararema - Prefeito

TESTEMUNHAS:

RG. 9.750.044 CPF. 009.924.048/35

P/ Prefeitura Municipal de GUARAREMA - Tesoureira

2. RG 9750.390 CPF. 042.186.228/92


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL